



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SESI-ADM

Responsável pela elaboração: Ana Cyra Saunders Fernandes Coelho e

Objeto da Contratação:

O objeto da contratação é a prestação, de forma contínua, de serviços especializado em coleta/descarte de lixo hospitalar/infectante grupo A,B,D e E , considerando a necessidade institucional, a análise de mercado, a gestão de riscos e os princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável.

Categoria do Objeto:

Os serviços são considerados “comuns”, pois se enquadram na classificação prevista no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

1. Previsão no Plano de Contratações Anual

1.1 A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2026, aprovado pela Resolução nº 30, de 11 de novembro de 2026, sob o código **SESI-2026-1**.

1.2. O valor previsto no PCA é de **R\$ 4.528,72** (quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).

2. Descrição da Necessidade da Contratação

2.1 Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) o lixo hospitalar representa um elevado risco à saúde, sendo que o lixo infeccioso constitui entre 15 a 25% do lixo produzido dentro dos Serviços de Saúde o qual cabe uma destinação correta para a não infecção das pessoas que o manuseiam como para a preservação ambiental.

2.2 Em conformidade à Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA, RDC nº 222/2018, que estabelece as "Boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde", aplicados a todos os geradores de serviços de saúde, tanto públicos, quanto privados, na qual encontram-se descritos procedimentos e padrões para o descarte seguro e adequado dos resíduos infectantes, minimizando riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

2.3 Dessa forma, é necessário contratar empresa especializada em coleta/descarte de lixo hospitalar/infectante, em consonância com a Resolução CNJ nº 207/2015, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde no âmbito do Judiciário.

2.4 A presente contratação deverá obedecer ao disposto nas seguintes normas, no que couber:

- Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- Resolução nº 64/2023 – TJAM, de 05 de dezembro de 2023;
- Normas regulamentares do CNJ e do Ministério da Saúde;
- Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM – 2022;
- Regras de sustentabilidade e acessibilidade, conforme art. 25 da Lei nº 14.133/20

3. Unidade Demandante

3.1. Secretaria de Serviços Integrados de Saúde – SESI/TJAM.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Consistem em requisitos necessários e suficientes que contribuam para a análise e escolha da melhor solução para o ETP:

- Os serviços de gerenciamento de resíduos hospitalares/infectantes gerados nas dependências do TJAM devem abranger as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos,
- Fornecer todo o aparato necessário à execução do objeto como o fornecimento de materiais (contentores de resíduos hospitalares), mão de obra, transporte, acessórios, insumos e licenças inerentes à sua execução

4.2. Os serviços deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho.

4.3. O serviço deve iniciar tão logo se encerre o atual contrato.

4.4. A prestação de serviços deverá ser mantida até que atinja o limite legal da contratação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Como soluções de mercado para o objeto a ser contratado, foram identificadas as seguintes alternativas:

5.1.1. Solução 1: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços em coleta/descarte de lixo hospitalar/infectante .

Esta é a solução que melhor atende às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), conforme DFD (SEI nº 2025/00046629). Trata-se de contratação de empresa especializada em coleta/descarte de lixo hospitalar/infectante para recolhimento e descarte desse material produzido pelo Setor Médico e Odontológico Ambulatorial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. A contratação terceirizada é amplamente adotada por diversos órgãos da Administração Pública, inclusive no próprio TJAM (Contrato nº 020/2021 – FUNJEAM). Essa modalidade permite à Administração concentrar-se em sua atividade-fim, delegando à contratada a responsabilidade integral pela gestão da força de trabalho.

5.1.2. Solução 2: Celebração de Convênio com outro órgão público com contrato de mesma natureza.

A celebração de convênio ou a utilização de "carona" em contrato de coleta de lixo hospitalar entre órgãos públicos é um procedimento viável e comum para otimizar recursos e garantir a correta destinação final dos resíduos de saúde (grupos A, B e E), conforme estabelecido na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

5.2. Solução Escolhida:

Diante da natureza do serviço, solução mais adequada é a **contratação de empresa especializada**, por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para prestação contínua dos serviços . Esta solução permite a continuidade dos serviços de forma eficiente.

5.3. No que tange aos dispositivos previstos na Resolução nº 64/2023 – TJAM, especificamente quanto à avaliação comparativa entre compra, locação ou acesso a bens e serviços considerando o ciclo de vida (art. 3º, V, “c”), à necessidade de realização de audiência pública (art. 3º, V, “d”) e às exigências de manutenção e assistência técnica (art. 3º, VI), esclarece-se que tais aspectos não se aplicam ao objeto em questão.

6. Descrição da Solução Como Um Todo

6.1. Da Solução Proposta

6.1.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e descarte de lixo hospitalar/infectante.

6.2.1. A finalidade da contratação é garantir o funcionamento regular e eficiente dos serviços de saúde do TJAM, visando ao atendimento das demandas institucionais relacionadas à promoção da saúde e ambientais .

6.2. Das Atividades Executadas

6.2.1. Os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para todo o processo de coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final dos resíduos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, de acordo com as Legislações Vigentes - Resolução nº 306/ ANVISA/2004 e sem custo algum para o CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá possuir Balanças eletrônicas digital Grandes de até 300 kg, com sistema de emissão de tickets devidamente aprovadas pelo INMETRO nas unidades contempladas, com a finalidade de aferir e fiscalizar a pesagem dos resíduos infectantes no momento da coleta.

A CONTRATADA recolherá os resíduos infectantes do serviço de saúde que tem como característica a maior virulência, infectividade e concentração de patógenos, que apresenta risco potencial adicional à saúde pública, conforme grupos acima especificados.

A CONTRATADA poderá recolher os resíduos infectantes em recipientes conhecidos como bombonas. Deverão ser deixadas a disposição das unidades de saúde quantas bombonas forem necessárias para o devido armazenamento dos RSS, pelo mesmo período do contrato e sem custo algum ao TJAM. As bombonas ou carrinhos deverão ser em recipientes estanques, metálicos ou de plástico, com tampa, de fácil higienização e manuseio.

A CONTRATADA recolherá os resíduos perfurantes ou escarificantes dos serviços de saúde que estão classificados no Grupo E, e conforme previsto na Resolução 358/CONAMA/2005 em seu Art.25, devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica e ser apresentados a coleta acondicionada em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura ao corte ou escarificação e a mesma deverá obrigatoriamente esta sobre suporte a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

6.3. Da Abrangência Territorial

6.3.1. Os serviços serão prestados nas dependências do TJAM localizada na capital, no local onde encontra-se a lixeira para condicionamento dos resíduos hospitalares, devidamente instalada, localizada no Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcellos, na Rua Valério Botelho de Andrade, s/nº. Térreo.

6.4. Da Forma de Execução

6.4.1. A execução ocorrerá de maneira presencial e contínua, com supervisão direta da Administração. A contratada será responsável pela gestão operacional

6.5. Da Fiscalização e Acompanhamento

6.5.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde, por meio de fiscal e substituto formalmente designados por portaria. Competirá à fiscalização:

6.5.1.1. Atestar os serviços prestados;

6.5.1.2. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais;

7. Estimativa das Quantidades/ Estimativa de Preços ou Preços Referenciais

EM	CÓDIGO PCA 2026	CÓDIGO LICITAÇÃO SIASG/CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	Valor Estimado mensal	Valor Estimado anual
01	SE SIS- 2026- 1	19380	Contratação de empresa especializada em coleta/descarte de lixo hospitalar/infectante.	mês	12	R\$ 377,40	R\$ 4.528,72

7.2. Para fins de referência preliminar, foi considerada a contratação atualmente vigente, formalizada por meio do Contrato Administrativo nº 020/2021 – FUNJEAM, celebrado a **Empresa Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda.** especificamente conforme os valores constantes do 4º Termo Aditivo - R\$ 4.258,72. O referido documento encontra-se disponível no SEI do TJAM, por meio do nº **2024/000055843-00**.

8. Justificativa Para Não Parcelamento

8.1. Não se recomenda o parcelamento do objeto, por se tratar de serviço homogêneo e contínuo, cuja divisão poderia comprometer a padronização, a gestão contratual e o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, contrariando o princípio da economicidade.

8.2. Assim, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a não adoção do parcelamento sempre que tecnicamente inviável ou economicamente desaconselhável, a presente contratação será realizada em **lote único**,

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

9.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que inviabilizem a execução do objeto.

10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A Secretaria de Saúde (SE SIS) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas gera resíduos dos grupos A, B, D e E, e o seu Programa de Gerenciamento de Resíduos Serviço de Saúde, visa:

- Melhorar as medidas de segurança e higiene no trabalho;
- Proteger a saúde dos servidores, magistrados, colaboradores, população em geral e meio ambiente;
- Cumprir a legislação vigente: - MANEJO dos resíduos (Resolução RDC nº 222/2018);
- Reduzir a quantidade e a periculosidade dos resíduos perigosos;
- Evitar a contaminação dos resíduos comuns (Grupo D)

11. Providências para Adequação do Ambiente do Órgão

11.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequação para a solução a ser contratada e o serviço prestado, considerando que a SE SIS já dispõe de infraestrutura física, com a construção de lixeira destinada, exclusivamente, para acondicionar o lixo contaminado, localizada no Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcellos, na Rua Valério Botelho de Andrade, s/nº. Térreo.

12. Impactos Ambientais – Enquadramento Geral

12.1. O descarte inadequado de lixo hospitalar infectante causa sérios impactos ambientais, contaminando solos, lençóis freáticos e ar com patógenos, metais pesados e substâncias tóxicas. A mistura com lixo comum em lixões polui ecossistemas, afeta a biodiversidade e riscos à saúde de catadores e da população

12.2. Em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e o Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM – 2022, deverão ser observadas medidas que promovam a mitigação desses impactos,

13. Potenciais Impactos Ambientais e medidas Mitigadoras

13.1. A geração de lixo hospitalar infectante pode causar impactos ambientais significativos quando não há manejo e descarte adequados.

13.2. Em atendimento ao art. 225 da Constituição Federal, ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e ao Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM – 2022, devem ser adotadas medidas para mitigação dos impactos ambientais decorrentes do descarte de resíduos hospitalares.

13.3. Potenciais impactos ambientais:

13.3.1. Contaminação do solo, dos lençóis freáticos e do ar pelo descarte inadequado de lixo hospitalar infectante, contendo patógenos, metais pesados e substâncias tóxicas;

13.3.2. Poluição de ecossistemas e danos à biodiversidade em razão da mistura de resíduos hospitalares com lixo comum.

13.4. Medidas mitigadoras recomendadas:

13.4.1. Segregação correta do lixo hospitalar infectante desde a fonte geradora, evitando sua mistura com resíduos comuns;

14.4.2. Acondicionamento, armazenamento e descarte adequados dos resíduos hospitalares, conforme normas ambientais e de biossegurança;

13.4.3. Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos infectantes, por meio de empresas licenciadas e tratamento apropriado;

13.4.4. Capacitação contínua dos profissionais quanto ao correto manejo e descarte do lixo hospitalar, visando à redução de impactos ambientais e riscos à saúde.

14. Da Necessidade de Formalização da Contratação

14.1. Faz-se necessária a formalização de Contrato Administrativo, conforme estabelece o art. 95. A vigência do contrato a ser firmado será de 30 (trinta) meses, conforme o art. 105, podendo ser prorrogada na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021."

14.2. Não há necessidade de transição contratual ou transferência de conhecimento/técnica que impeça o início imediato da nova contratação, devendo apenas ser observada a continuidade dos serviços ao término do contrato vigente.

15. Serviços de Manutenção e Assistência Técnica

15.1. Para a presente contratação, **não se aplica** a previsão de serviços de manutenção e assistência técnica de equipamentos, tendo em vista que o objeto consiste exclusivamente na prestação de serviços contínuos, não envolvendo fornecimento de bens cuja manutenção seja de responsabilidade da contratada.

16. Declaração de Viabilidade Técnica, Jurídica e Econômica

16.1. Após a análise técnica deste Estudo Técnico Preliminar, constata-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de recolhimento de lixo hospitalar infectante, revela-se plenamente viável, necessária e aderente às demandas institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM).

16.2. A contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, contribuindo diretamente para o funcionamento regular das atividades administrativas e jurisdicionais, com impacto positivo na assistência à saúde dos magistrados, servidores e seus respectivos dependentes, bem como demais beneficiários.

16.3. Diante do exposto, declara-se a **viabilidade técnica, legal e orçamentária** da contratação pretendida, estando esta caracterizada como a solução mais vantajosa para o interesse público e para a manutenção das rotinas dos serviços de saúde do TJAM.

Manaus, 12/02/2026.

Ana Cyra Saunders Fernandes Coelho
Secretária da SESIS-TJAM
(assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **ANA CYRA SAUNDERS FERNANDES COELHO**,
Secretário(a), em 19/03/2026, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2770640** e o
código CRC **3E4C2E7C**.